



Câmara Municipal de Sete Lagoas
Gabinete do Vereador João Evangelista

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA /2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
SEMANA “ENCONTRO AMIGO PET” NO
MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.**

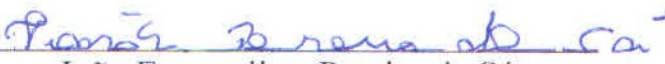
Art. 1º Fica instituída no Município de Sete Lagoas a “Semana Encontro Amigo Pet” a ser realizada anualmente na semana do dia 04 do mês de outubro, data que coincide com o Dia Mundial dos Animais.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo a instituição da semana para fomentar a realização de eventos especiais destinada aos animais, às famílias tutoras e à comunidade, promover a dignidade animal, a participação comunitária e a educação animalista, no que tange a adoção ética e responsável dos animais de estimação, apto a impulsionar o desenvolvimento social e o mercado pet.

Parágrafo único. As atividades de conscientização poderão ser realizadas em parceria com a sociedade civil ou integrar as atividades e campanhas dos direitos dos animais já realizadas no âmbito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2023.


João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município uma semana para fomentar a realização de uma série de atividades voltadas ao bem-estar animal, promoção da dignidade dos animais e propiciar a socialização de famílias tutoras.

Com base em dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil já é o segundo país na quantidade de animais de estimação. Os números de 2018 indicam a presença de 139,3 milhões desses animais.

O Brasil está debatendo no cenário político nacional esse tema e por isso, estará prestes a despontar no cenário internacional, como o primeiro país a reconhecer legalmente os animais como sujeitos de direitos. É importante apontar a amplitude subjetiva dessa requalificação jurídica: todos os animais passam a ser sujeitos de direitos, ainda que sem personalidade jurídica, e abandonam o regime jurídico da propriedade móvel semovente, cumprindo-se, agora também no plano legislativo federal, os princípios constitucionais da dignidade animal e da universalidade, extraídos do artigo 225, § 1º, VII, da Constituição brasileira de 1988.

Afirmar que os animais possuem natureza jurídica *sui generis*, significa reconhecer, em primeiro lugar, que os animais não são como humanos, porém também não são coisas, dado o reconhecimento que possuem natureza biológica e emocional, e que por isso são seres sencientes e passíveis de sofrimento.

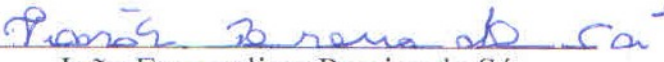
Mais do que isso, é o reconhecimento do princípio da dignidade animal, segundo a qual, promove-se o "redimensionamento do status jurídico dos animais não-humanos, de coisas para sujeitos, impondo ao poder público e à coletividade comportamentos que respeitem esse novo status, seja agindo para proteger, seja abstendo-se de maltratar ou praticar, contra eles, atos de crueldade ou que sejam incompatíveis com a sua dignidade.

Impulsionar o desenvolvimento social e o mercado pet, pois, atualmente, o mercado pet é um dos setores que mais crescem na economia do país, o que acontece devido ao aumento do número de animais nos lares brasileiros

O Projeto de Lei destaca que o Município além de possuir competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local (art. 30, I e V, Constituição da República) e competência municipal art. 35 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, LOM.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares o apoio à proposição.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2023.


João Evangelista Pereira de Sá
Vereador pelo PSDB